

## ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ

## CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

## PARECER DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no § 1°, do art. 11, da Resolução n° 11.535/2014, este controle interno DECLARA, para todos os fins de direito, junto ao Tribunal de contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou o 2° Termo Aditivo ao contrato n° 032.2019.35.2.007 oriundo do processo n° 20180071 referente a SRP n° PP-CPL-007/2018-PMT, tendo por objeto: "Contratação de empresa especializada para fornecimento de combustível na cidade de Tailândia/PA, tipo gasolina comum e óleo diesel \$10, para abastecimento dos veículos da Secretaria Municipal da Saúde do município de Tucuruí/PA", celebrado entre Secretaria Municipal de Saúde, com FERNANDES E SANTOS TRANSP. E COM. DE COMBUSTÍVEL LTDA, CNPJ n° 03.042.513/0001-53, no valor de R\$-54.752,98 (cinquenta e quatro mil, setecentos e cinquenta e dois reais e noventa e oito centavos), com base nas regras insculpidas pela Lei 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, declaro que o referido processo se encontra:

- (**X**) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases interna, habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;
- ( ) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.
- ( ) Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o Processo supramencionado encontra-se em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, Declara estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade de comunicação ao Ministério Público Estadual, para providências de alçada.

Por fim, ressaltamos que as informações elencadas desde o início de todo o processo até sua conclusão são de inteira responsabilidade do Ordenador de Despesas e veracidade da Comissão Permanente de Licitação, departamento que conduziu/gerenciou o processo desde seu início.

Desta feita, retorna-se o processo integral à Comissão Permanente de Licitação, para as providências subsequentes de publicação nos portais obrigatórios, necessárias à conclusão do processo.

Em acompanhamento ao parecer jurídico recomendamos que o termo seja fielmente cumprido e se proceda um novo certame licitatório.

Tucuruí - Pará, 14 de Fevereiro de 2020.

Responsável pelo Controle Interno: Adhemar Medeiros Rios

Adhemar Medeiros Rios

Controlador Interno Port. nº 1138/2019-GP